



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Altera a redação do Art. 48, Parágrafo Único, Incisos II; do Art. 50, §1º e §2º, e altera o ANEXO II, da Lei Municipal de nº 218, de 21 de dezembro de 2012 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM/SISPREV-MAUÉS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Complementar nº 15, de 05 de julho de 2019, com a seguinte redação:

Art. 1º. O Art. 48, Parágrafo Único, Inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.....

Parágrafo Único:.....

II -

II-A – Compete ao Chefe do Departamento de Controle Interno:

I – acompanhar, fiscalizar, avaliar e formular sugestões acerca da gestão administrativa, previdenciária, financeira, contábil, patrimonial e de gestão de pessoas;

II – examinar livros e documentos que entender necessário para o bom desempenho de suas funções;



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO**

III – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – comunicar as irregularidades que tiver conhecimento ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e ao Diretor Presidente;

V - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

VI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do órgão;

VII - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

VIII - fiscalizar e avaliar a execução dos programas do SISPREV-MAUÉS;

IX - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, dando ciência ao Tribunal de Contas;

X - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo órgão municipal;

XI - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XII - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XIII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 2º. O Art. 50, §1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO**

§1º - Os cargos em comissão de Diretor Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM/SISPREV-MAUÉS, Diretor Administrativo-Financeiro, Chefe do Departamento Previdenciário e Recursos Humanos e Chefe do Departamento de Controle Interno, serão exercidos, preferencialmente, por servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura de Maués.

§2º

§2ºA - Para nomeação do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Controle Interno**, serão observados os requisitos: possuir conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função; idoneidade moral e reputação ilibada; notórios conhecimentos de administração pública.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Maués, em 05 de julho de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS
PODER EXECUTIVO**

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Código	Vencimento (R\$)
01	Diretor Presidente	CC-1	4.000,00
01	Diretor Administrativo-Financeiro	CC-2	3.200,00
01	Chefe do Departamento Previdenciário e Recursos Humanos	CC-3	2.500,00
01	Chefe do Departamento de Controle Interno	CC-3	2.500,00
02	Assessor Técnico	CC-4	2.100,00